



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**Pró-Reitoria de Administração - PROAD**  
**Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC**  
Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2  
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400  
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82  
Telefone: (48) 3721-4240/4236/4259  
Website: [dpc.proad.ufsc.br](http://dpc.proad.ufsc.br) - E-mail: [dpc.proad@contato.ufsc.br](mailto:dpc.proad@contato.ufsc.br)



**TERMO ADITIVO 05 AO CONTRATO  
243/2016 QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA  
CATARINA E A EMPRESA ADSERVI -  
ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ADSERVI -ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.531.343/0001-08, estabelecida à Rua Gerônimo Thives, nº196, Sala 01, Barreiros, São José/SC, CEP 88.117-290, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Yeny Paola Rodriguez Alberto, CPF nº 801.228.979-27, de acordo com o Processo nº **23080.073162/2015-12**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas posteriores alterações, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 7, de 20 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 146/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação excepcional do contrato pelo período de 12 (doze) meses.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado excepcionalmente o contrato em referência por **12 (doze) meses, de 01 de novembro de 2021 a 01 de novembro de 2022**, de acordo com o que faculta a cláusula segunda do contrato inicial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

A CONTRATANTE retribuirá à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor anual estimado de **R\$215.872,20 (duzentos e quinze mil oitocentos e setenta e dois reais e vinte centavos)** com valores mensais estimados em **R\$17.989,35 (dezessete mil novecentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Qtd.	Custo Unitário Estimado	Custo Mensal Estimado
4	Posto de Motorista – Campus Curitibaanos - 44 (quarenta e quatro) horas semanais	3	R\$ 4.113,69	R\$ 12.341,07
5	Previsão Mensal para Despesas Extras Pernoite (Diárias)	3	R\$ 501,50	R\$ 1.504,50
6	Previsão Mensal para Demais Despesas Extras Eventuais	3	R\$ 1.381,26	R\$ 4.143,78
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 17.989,35</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE através do Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0042; Ptres: 169856; Fonte: 8100000000; Natureza: 339039.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

A CONTRATADA fica obrigada a, igualmente, prorrogar a vigência da obrigação acessória consistente na garantia firmada, prevista na cláusula sétima do instrumento contratual entabulado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO**

Observado o disposto no art. 57, §7º da IN 05/2017, fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação, cujo fato gerador tenha ocorrido até a data da assinatura deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Além do previsto na cláusula décima terceira do Termo de Contrato nº 243/2016, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE a qualquer tempo em decorrência do resultado do novo certame licitatório, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, ficando isenta a CONTRATANTE de indenizar a CONTRATADA, pelo que assume a CONTRATADA com todos os custos e riscos que porventura arque nesse sentido, assim compreendida toda e qualquer perda ou prejuízo calculados desde a execução do contrato primitivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato inicial que não foram atingidas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que seus termos jurídicos e legais tenham efeito.

Florianópolis, 28 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Jair Napoleão Filho  
CPF nº 342.374.379-49  
(Pró-Reitor de Administração)

\_\_\_\_\_  
Yeny Paola Rodriguez Alberto  
CPF nº 801.228.979-27  
(Representante legal da CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: